|  |
| --- |
| **FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO** |
| Período de adaptação com duração de 3 (três) anos, onde será verificado o desempenho e o grau de aproveitamento do servidor recém-admitido e que servirá de prova para determinar a efetivação ou não no cargo para o qual foi nomeado. Durante este período serão avaliadas a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores: **assiduidade**, **disciplina**, **capacidade de iniciativa**, **produtividade** e **responsabilidade**. |
| Período de  a  1ª Etapa  2ª Etapa  3ª Etapa  4ª Etapa   |
| **NOME DO SERVIDOR AVALIADO:**  |
| MATRÍCULA SIAPE | DATA DE ADMISSÃO | CAMPUS DE LOTAÇÃO |
|  SETOR DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO (Escrever por extenso)  |
| SETOR DA CHEFIA IMEDIATA (Escrever por extenso) |

**LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA**

|  |
| --- |
| - Constituição Federal (Art.41)- Lei 8.112/90 (Art. 20 e Art. 34, I)- Nota técnica Nº 529/2009/COGES/DENOP/SRH/MP- Súmula nº 16/2002 da AGU- Memorando 602/12/CGC/DGP/RT |

O chefe imediato do servidor deve conceder a devida pontuação (0, 10 20, 30, 40, 50, 60, 70, 80, 90 ou 100), considerando no momento da avaliação, cada um dos itens abaixo demonstrados:

|  |  |
| --- | --- |
| a) **ASSIDUIDADE** |  |
| Demonstração da qualidade de ser assíduo e pontual. A assiduidade está relacionada à freqüência sem faltas, enquanto a pontualidade, à inexistência de atrasos, ausências e saídas antecipadas. Por oportuno, cabe lembrar que é dever do servidor público ser assíduo e pontual ao serviço (art.116, inciso X, da Lei nº 8112/90), sendo-lhe proibido, sob pena de imposição da penalidade de advertência, *ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato* (art.117, inciso I c/c art.129, da Lei nº 8112/90). |
| b) **DISCIPLINA** |  |
| São atributos da disciplina: a ordem, o respeito às leis, às normas e às disposições regulamentares, bem como o irrestrito cumprimento dos deveres de cidadão e de servidor público. |
| c) **CAPACIDADE DE INICIATIVA** |  |
| Qualidade demonstrada pelo servidor no emprego de seu esforço e diligência no desempenho das atribuições do cargo. Na tomada de decisões, considerar todos os meios de que dispõe. Domínio de forma atualizada dos conhecimentos, técnicas e práticas, realizando projetos com um mínimo de supervisão. Ter habilidade para enfrentar situações diversas, buscando alternativas, apresentando sugestões e idéias e obtendo resultados satisfatórios. |
| **d) PRODUTIVIDADE** |  |
| Entendida como o volume e a qualidade do trabalho produzido, levando-se em conta a complexidade, o tempo de execução e as condições de trabalho. |
| e) **RESPONSABILIDADE** |  |
| Entendida como o empenho e a seriedade na execução das atividades, bem com o zelo pelos equipamentos, materiais, informações, valores e/ou pessoas. |
| **SOMA DOS PONTOS OBTIDOS NOS CINCO ITENS DA AVALIAÇÃO**  |

**Observação:**

O servidor será submetido a cinco avaliações, no oitavo, décimo sexto, vigésimo quarto, trigésimo segundo e trigésimo sexto mês a contar da data de sua admissão. Ao final do trigésimo segundo mês, conforme disposto no §1º,art.20, lei 8112/90, o estágio probatório será submetido à homologação da autoridade competente. O servidor que não atingir o mínimo de 60% do somatório dos pontos das avaliações realizadas durante o estágio probatório, será considerado reprovado e exonerado do cargo que estiver ocupando, conforme disposto no §2º,art.20, lei 8112/90 com nova redação da lei nº 11784/2008, combinado com o artigo 34, inciso I da lei 8112/90.

**DATA DA AVALIAÇÃO: **

1. A chefia imediata irá preencher a avaliação, salvar em PDF e somente deve assinar eletronicamente no SIPAC (ou seja, não se deve assinar no papel).
2. As assinaturas do Diretor e do servidor serão substituídas por um despacho de concordância ou discordância (tanto do diretor quanto do servidor).